



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5557/2007.

A Câmara Municipal de Olinda decreta,

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 20 de setembro de 2007.

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Institui a gratificação que especifica, altera a redação do caput do art. 4º da Lei Municipal nº 5.377/2003, que dispõe sobre as gratificações de Exercício de Atividades de Transportes - GEAT, de Exercício de Atividade de Transporte da Guarda Municipal de Olinda - GEATGMO, e de dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas, a Gratificação de Exercício de Atividade de Transporte - GEAT e a Gratificação de Exercício de Atividade de Transporte da Guarda Municipal de Olinda - GEATGMO, no valor de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), atribuídas, respectivamente, aos servidores municipais que estejam efetivamente no exercício da função de motorista nos órgãos da Administração Direta do Município ou à disposição de outros Poderes Municipais e aos componentes do quadro da Guarda Municipal de Olinda, em efetivo exercício da função de motorista/motociclista.

Art. 2º A Gratificação de Exercício de Atividade de Transporte da Guarda Municipal de Olinda - GEATGMO, será atribuída aos servidores componentes do quadro efetivo da Guarda Municipal de Olinda, que comprovem estar exercendo ininterruptamente, há pelo menos 06 meses anteriores à vigência desta Lei, a função de motorista/motociclista, devidamente habilitados, em escala do Comando da Guarda Municipal de Olinda - GMO.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo se aplica, também, aos servidores componentes do quadro efetivo da Guarda Municipal de Olinda que com provarem, nos seis meses posteriores a vigência desta Lei, estarem exercendo, sem interrupção, a função de motorista/motociclista, devidamente habilitados, em escala do Comando da Guarda Municipal e Olinda.

Art. 3º A gratificação de trata esta Lei será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor, preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 014/2002.

Art. 4º Os servidores aqui referidos perceberão a gratificação de que trata esta Lei até que sobrevenha concurso publico para provimento dos cargos de motorista e motociclistas da Guarda Municipal de Olinda.



Câmara Municipal de Olinda

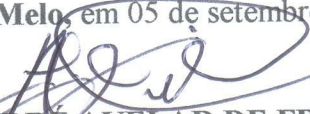
Olinda Patrimônio da Humanidade

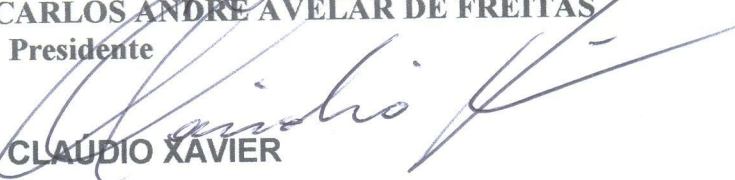
Art. 5º O valor da gratificação de trata o art. 4º da Lei 5377/2003 será de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

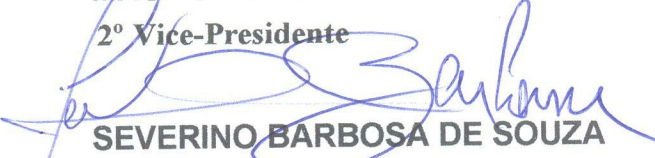
Art 7º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

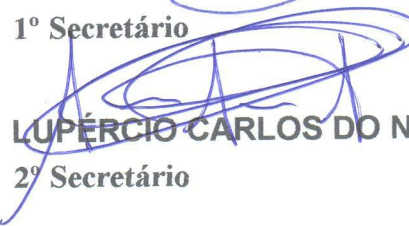
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 05 de setembro de 2007.


CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente


CLAUDIO XAVIER
1º Vice-Presidente


MAURO FONSECA FILHO
2º Vice-Presidente


SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
1º Secretário


LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário

gb